

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 40/X – “Altera o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores” Iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD/Açores

NA GENERALIDADE

O Sindicato dos Professores da Região Açores louva a revalorização salarial dos docentes contratados a termo resolutivo, princípio subjacente à proposta do Grupo Parlamentar do PSD/Açores.

O Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, no artigo 2.º, ponto 1, refere que: *“Para efeitos de aplicação do presente Estatuto, considera-se pessoal docente aquele que é portador de qualificação profissional, certificada nos termos legalmente fixados, para o desempenho de funções de educação ou de ensino com carácter permanente, sequencial e sistemático.”*

Ora, ao longo dos últimos dez anos, o número de contratados que preenche este requisito tem sido cada vez mais elevado, o que nos coloca, com maior pertinência, a questão do *“trabalho igual, salário igual”*, uma vez que temos docentes contratados no Sistema Educativo Regional que trabalham há um número significativo de anos, com carácter permanente, sequencial e sistemático, sendo o seu conteúdo funcional genérico igual ao dos docentes do quadro, conforme previsto no artigo 59.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, colocando-se, assim, a premência da valorização salarial.

Esta foi, e muito bem, a aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do Estatuto da Carreira Docente, durante cerca de uma década, em que se determinou o seguinte:

aos docentes com qualificação profissional para a docência e contratados nessa qualidade, corresponderá remuneração a fixar no respectivo contrato, a qual não poderá ser inferior ao vencimento dos docentes integrados na carreira, em escalão equiparável.

Aliás, este é um dos aspetos constantes do Anexo da Directiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho, em cujo artigo 4.º se lê:

(...) não poderão os trabalhadores contratados a termo receber tratamento menos favorável do que os trabalhadores permanentes numa situação comparável pelo simples motivo de os primeiros terem um contrato ou uma relação laboral a termo (...)

A proposta em apreço, quanto a nós, enferma do facto de não contemplar a possibilidade de valorização salarial em função do tempo de serviço do docente em contrato a termo resolutivo, e, ainda, por não contemplar a retroação de efeitos ao dia um de setembro de 2014.

Nesta sequência, impõe-se, de igual modo, que sejam encontrados os mecanismos necessários para ultrapassar os efeitos propiciadores de desigualdades, que poderão daí advir, para os docentes integrados na carreira.

Angra do Heroísmo, 14 de outubro de 2014

A Direção